

P  
R Jur Cons  
v.5/n.108  
2001

ANALISE C

REVISTA JURÍDICA

EXEMPLAR DE ASSINANTE  
VENDA PROIBIDA

# consulex

ANO V - Nº 108 - 15 DE JULHO DE 2001

WWW.CONSULEX.COM.BR

EDITORA  
CONSULEX



MARIA CRISTINA IRIGOYEN PEDUZZI

## A NOVA MINISTRA DO TST

ANO NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA - AVALIAÇÃO APÓS UM ANO

## AS PRINCIPAIS CAUSAS DA VIOLÊNCIA

### Luiz Vicente Cernicchiaro

Entende-se por violência (física ou moral) a conduta de uma pessoa que, por ação ou omissão, agride direito ou interesse de outrem.

Como há várias espécies de violência, as respectivas causas, evidentemente, vari-

am de caso para caso.

A agressão do filho ao pai, o furto praticado por alguém, são modalidades de violência, com motivação, finalidade e atuação diferentes.

Em se tratando de violência social, de que é exemplo a criminalidade que molesta a sociedade, tais como homicídio, extorsão mediante seqüestro, ou o crime de roubo, o tema evidencia particularidades.

Nesses casos, de modo geral (a criminalidade por ideologia é diferente), como regra, ao lado da carência patrimonial do agente, necessário considerar causas mais remotas, embora de presença constante, por seus efeitos. De modo geral, os crimes contra o patrimônio têm como agentes pessoas sem assistência familiar e social na infância e adolescência.

A criminalidade não é mero produto da vontade, mas, decisivamente, das causas que impulsionam a vontade.



FOTO: ARQUIVO